



DA PREFEITURA EM 1 19 12014

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito

Responsável

LEI Nº. 1.262

DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

"CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIO BANANAL/ES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°, Será devido auxilio-alimentação a todos os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Rio Bananal/ES.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de um único benefício de auxílio-alimentação.

Art. 2º. O auxílio-alimentação não será:

 I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

Art. 3°. A Câmara Municipal regulamentará a presente lei e fixará o valor do auxílio-alimentação, a forma de pagamento e reajuste do mesmo, através de Resolução aprovada em Plenário.

Art. 4°. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, se necessário, os serviços de que tratam o *caput* do art. 1° desta Lei.

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de agosto de 2014.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos onze (11) días do mês de setembro (09) do ano de

dois mil e quatorze (2014).

Prefeito Municipal

EDIGAR CASAGRÁNDE Secretário Municipal de Administração